



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.803, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Valor de Referência constante do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.718/2002 e do artigo 33 da Lei Municipal nº. 1.648/2001, que passa a ser para todos os efeitos legais, a quantia de R\$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), a contar de 01 de abril de 2014.

Art. 2º - Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município é concedido um reajuste em suas respectivas remunerações no percentual de 6% (seis por cento), a contar de 01 de abril de 2014.

Art. 3º. – Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 08 DE ABRIL DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração